



Câmara Municipal de Pradópolis

ES

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 7535/2020
Data: 25/08/2020 - Horário: 16:10
Administrativo - PROT 7535/2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 023/2020

Voto ao Projeto de Lei nº 021, de 11 de Agosto de 2020, do Poder Executivo, que Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Apoio à Cultura da cidade de Pradópolis e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe a criação do Fundo Municipal de Apoio à Cultura da cidade de Pradópolis.

Segundo a Mensagem do projeto, tal fundo tem a finalidade fomentar o desenvolvimento cultural no âmbito do Município e consolidar parcerias com os governos federal e estadual.

No demais a mensagem segue com a justificativa de que o projeto é fruto de solicitação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, visto suas atribuições.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 12 de Agosto de 2020.

II – Análise

Primeiramente, não se verificam qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 30, I, da CF/88, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei que versem em assuntos de interesse local.

Quanto ao mérito, ressalta-se que o projeto observa as disposições da Lei Orgânica Municipal em seu artigo 4º, I, 22 que dispõe sobre a promoção e proteção de patrimônio histórico e cultural.

O a justificativa para a pretensa lei tem expoente na Criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, Lei nº 1.611, de 12 de setembro de 2019. Tal conselho teve prerrogativa de obtenção de convênios com os Governos, Estadual e Federal, na busca por fomento a cultura no município. Assim, prezo neste parecer que é fator meritocrático a criação do pretenso fundo.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 13 de Agosto de 2020.

"PELAS
CONCLUSÕES"


THIAGO AQUINO ALVES
Relator

"PELAS
CONCLUSÕES"

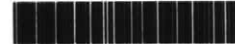




Câmara Municipal de Pradópolis

E

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 7536/2020
Data: 25/08/2020 - Horário: 16:12
Administrativo - PROT 7536/2020

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 023/2020

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 13 de Agosto de 2020, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 021/2020 de 11 de agosto de 2020, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Edson Teixeira do Nascimento, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 13 de Agosto de 2020.



THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Comissão



EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente



RICARDO ORNELLAS RAMOS
Membro

